



NÚMERO: 10290005/2021 **DATA ENTRADA:** 29/10/2021
DEPARTAMENTO: SETOR DE PROTOCOLO - CÂMARA
FUNCIONÁRIO: Maria Lúcia da Silva

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, 8, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA/AL

TELEFONE: (82) 3641-1194

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N 30/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 (PODER EXECUTIVO)
ASSUNTO: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DOS FISCAIS E AUDITORES
TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

[illegible]

Desenvolvimento: <http://www.kalana.com.br>



Gabinete

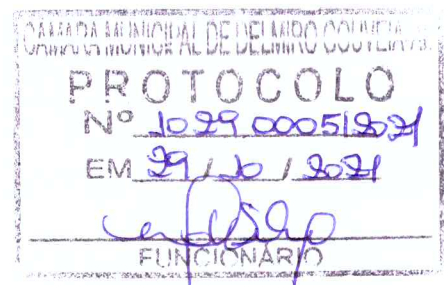
Mensagem de Lei nº 30/2021

EM CARÁTER DE URGÊNCIA!

Delmiro Gouveia/ AL, 19 de Outubro de 2021.

Exmo. Sr.
Marcos Antônio Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia
Nesta

Senhor Presidente,



Honra-me poder enviar a essa Augusta Casa o anexo Projeto de Emenda à Lei Municipal n.º 623/93 – Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Delmiro Gouveia, que tem por escopo compatibilizar a gratificação por risco de vida a ser percebida pelos Fiscais de Tributos e Auditores Tributários do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 63. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei serão concedidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:
(...)

V – Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas.

Art. 73. Os servidores que trabalham com habilidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.



Gabinete

Os servidores dos mencionados cargos com os reais riscos que o exercício das atividades próprias dos cargos de Fiscais de Tributos e Auditores Tributários impõem a estes profissionais.

O Fisco Municipal, de acordo com as diretrizes introduzidas pela Constituição da República Federativa do Brasil/88, está amparado no seu art. 37, XVIII e XXI, que assim expressam:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada pela EC 19/1998)

(...)

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

(...)

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio”.

O Código Brasileiro de Ocupações 254410 – Fiscais de Tributos - Do Ministério do Trabalho e Emprego tem as seguintes características:



Gabinete

Descrição Sumária

Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.

Formação e Experiência

Para o exercício das funções de fiscal e auditor de tributos municipal requer-se curso superior. O acesso às funções ocorre por meio de concursos públicos diferenciados, para fiscais e auditores, conforme legislação específica do Município

Condições Gerais de Exercício

Trabalham na Secretaria Municipal de Economia e Finanças e atuam de forma individual e, eventualmente, em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos, em horários diurno, noturno e irregulares. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos, estar expostos a materiais tóxicos, radiação e ruído intenso, bem como a insalubridade, **periculosidade e risco de perder a vida**, ocasionalmente tais condições podem conduzi-los a estresse.

O Pedido está amparo pelo desempenho de atividade de natureza especial, com risco de vida, e será concedida a gratificação prevista no art. 57, da Lei Federal n.º 8.213 de 24 de Julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.



Gabinete

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O objetivo maior é “Garantir a segurança e a proteção das pessoas e dos bens públicos do Município, imbuídos pelo respeito e à defesa dos direitos fundamentais do cidadão e baseado no respeito às leis e as políticas públicas municipais, visando à manutenção da paz e da ordem pública.”

Sendo assim, faz-se imperioso compatibilizar o valor da gratificação de “risco de vida” com a inquestionável e manifesta exposição a que se submetem cotidianamente os agentes fiscais, definindo-o em até 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo.

Cumpre ressaltar que, quanto à viabilização financeira da presente lei, as despesas decorrentes correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário. Certo de que o Anexo Projeto de Emenda à Lei é merecedor de toda a atenção e presteza dessa ilustre Casa, aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita


Alton Antonio de Maceio Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021



Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 30/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA!

Institui a Gratificação de Risco de Vida dos fiscais e auditores tributários no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado do Alagoas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1.º Pelo desempenho de atividade de natureza especial, com risco de vida, será concedida a gratificação prevista no art. 57, da Lei Federal n.º 8.213 de 24 de Julho de 1991, aos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- a) Fiscal de Tributos;
- b) Auditor Fiscal Tributário.

§ 1.º A atividade de risco de vida que trata o caput decorre das funções exercidas junto à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, na administração e fiscalização tributária com atribuições no território de Delmiro Gouveia – Alagoas.

§ 2.º A gratificação de risco de vida concedida em virtude das atividades de natureza especial constante do parágrafo anterior comporá a base contributiva previdenciária para fins de aposentadoria e pensão.

Art. 2.º A gratificação de Risco de Vida será ainda concedida, em caráter excepcional, aos servidores que atuem em primeiro grau de jurisdição, nas atividades de fiscalização tributária municipal.



5



Gabinete

Parágrafo único. Quando não mais subsistirem as situações de riscos a gratificação prevista no caput será automaticamente revogada.

Art. 3.º O valor da gratificação de que trata esta Lei poderá ser até 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

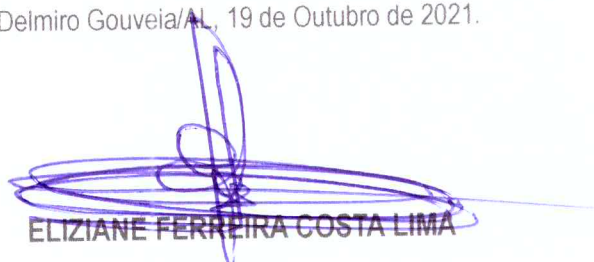
Parágrafo único. É vedada a percepção desta vantagem pecuniária juntamente com outra da mesma natureza.

Art. 4.º Ficam revogados as disposições contrárias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, 19 de Outubro de 2021.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita


Ailton de Matos Paramos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021